LEI nº 683 - de 10 de setembro de 1963.

Autoriza o Poder Executivo a doar para a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar para a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (C.N.E.G.) Setor de Uruguaiana o terreno a seguir descrito: "53,10 mts (Cinquenta e três metros e dez centímetros) de frente Norte para a Avenida Presidente Getúlio Vargas; ao Oeste, 25,55 mts (Vinte e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Cirino dos Santos, daí formando um cotovelo de 90 graus, em direção Leste medindo 26,50 mts (Vinte e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Luiz Câmara Canto; daí outro cotovelo em direção Sul, com 90 graus, medindo 29,60 mts (vinte e nove metros e sessenta centímetros) até os fundos, confrontando com propriedades de Luiz Câmara Canto, Marimonio M. Almeida e Otílio Grassi; daí um outro cotovelo de 90 graus em direção Leste, medindo 26,60 (vinte e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com propriedade de Aparício de Lima Jacques; e por último a face Leste medindo 55,15 (cinquenta e cinco metros e quinze centímetros), confrontando com propriedades de Lina Marques Cobelli, Casa Jacques S.A. e Prefeitura Municipal.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º se destina à construção da sé de própria para os educandários da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (C.N.E.G.)

Parágrafo Único Se as obras aqui previstas não forem iniciadas dentro do prazo de seis (6) meses a contar da entrega do terreno, este reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 3º A Campanha Nacional de Educandários Gratuitos (C.N.E.G.) obriga-se a ceder, sem ônus para a Prefeitura, dependências do prédio a ser construído para o funcionamento de instituições educacionais e culturais do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de setembro de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBEIRO,
Secretário do Governo